



Agravos em Recursos Especial e Extraordinário Criminais nº 0021215-22.2026.8.19.0000

Agravante : LUIZ ANTONIO MATIAS DA SILVA JUNIOR

Agravado : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de Agravos previstos no artigo 1042 do Código de Processo Civil interpostos **(fls. 155/162 e 164/171)** contra decisão que deixou de conhecer dos Recursos Especial e Extraordinário **(fls. 143/146)**.

Foram apresentadas contrarrazões **(fls. 180/182 e 183/185)**.

É o Relatório. Decido.

Em obediência ao que reza o artigo 1042, § 4º, do CPC, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados. Por essa razão, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

Desembargadora Maria Angélica G. Guerra Guedes
Segunda Vice-Presidente